



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 30/08/2024
Por: DAMILÃO VIEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, 28 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 29 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Complementar Nº 014 de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal, até a data anterior ao início da vigência do Regime de previdência Complementar instituído por esta Lei.

Parágrafo único - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer sua opção expressa."

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Complementar Nº 014 de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 9º A alíquota de contribuição do município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o referido Regime, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Nº 509/2005, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5%(oito inteiros e cinco décimos por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto a entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar."





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 28 de agosto de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

